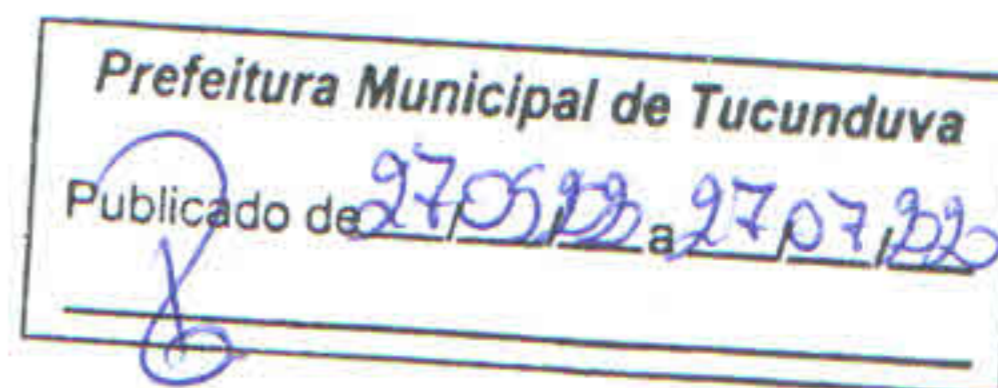




TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul



### LEI Nº 1013, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a redação dos arts. 13 e 24 da Lei Municipal nº 844/2017, que “Reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Tucunduva” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal nº 844/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

#### Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor que exceder ao limite máximo para os benefícios do RGPS sendo que, em relação aos inativos e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei;

§ 2º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime de Previdência.

§ 3º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 1% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e somente poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais do RPPS, devendo esse valor ser considerado quando da sua realização e contar com cobertura do plano de custeio;

§ 4º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal;

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza;

§ 6º Adicionalmente à contribuição prevista no inciso III do *caput* deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão para a recuperação do passivo atuarial e financeiro do RPPS, de acordo com as alíquotas e escalonamento que segue, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas:

- I – 23,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2020;
- II – 33,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2021;
- III – 38,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2022;
- IV – 42,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2023;
- V – 41,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2024;
- VI – 40,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2025;
- VII – 39,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2026;
- VIII – 38,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2027;
- IX – 37,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2028;
- X – 36,00%, a partir do mês de competência janeiro de 2029;
- XI – 35,35%, a partir do mês de competência janeiro de 2030 até dezembro de 2054.

(...)

Art. 2º O art. 24 da Lei Municipal nº 844/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 24. O RPPS compreende os seguintes benefícios:**

**I - quanto ao servidor ativo:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

- d) aposentadoria por idade.  
II - quanto ao dependente:  
a) pensão por morte.

(...)

Art. 3º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal nº 844/2017, passam a ser custeados com recursos orçamentários não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 4º As alíquotas de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 da Lei nº 844/2017, alteradas pelo art. 1º desta Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o *caput*, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:


ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria  
ELEMENTO DE DESPESA: 3191130301 – Contribuições Patronais para o RPPS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3191139901 – Amortização do Passivo Atuarial Vínculo – 0001

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 860, de 07 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 27 DE MAIO DE 2020.

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos